



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Remuneração e Benefícios
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor
Divisão de Perícia Oficial em Saúde

Nota Informativa- SEI nº 5/2019/DIPOS/CGPRE/DEREB/SGP/SEDGG-ME

ASSUNTO: Concessão de horário especial a servidor com dependente portador de deficiência.

Referência: Processo SEI nº 10199.100155/2017-85.

ANTECEDENTES:

Ofício SEI nº 5/2017/SEORT/DILAP/COARH/COGEP/SPOA/SE-MF (SEI 0027736)

Nota Técnica Conjunta nº 58/2019-MP (fls. 6 a 8 SEI 2519000)

Parecer nº 00260/2019/MZDA/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/ME (fls. 10 a 14 SEI 2519000)

QUESTÃO RELEVANTE:

1. A Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas do então Ministério da Fazenda — COGEP/SPOA/SE/MF — encaminhou questionamentos sobre os requisitos necessários da dependência econômica de familiares e dependentes de servidores, acompanhados da solicitação da retirada da crítica sistêmica que vem impedindo o lançamento do horário especial nos casos em que o dependente não está cadastrado sob o código 03 no SIAPE Saúde, à então Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal — SGP — por se tratar de matéria pertinente a mesma.

INFORMAÇÃO:

2. Inicialmente esclarece-se que ao efetuar o agendamento de perícia do dependente ou familiar do servidor, no módulo SIAPE Saúde, o sistema identifica este periciado (pessoa para quem será realizado o agendamento de perícia) de acordo com as informações contidas no Módulo de Dependente do SIAPECad, para tanto é necessário que esta pessoa esteja “ativa” na base de dados do sistema, o cadastro SIAPE.

3. Quanto aos questionamentos trazidos a esta Secretaria sobre o conceito de dependência, e aos possíveis enquadramentos de situações mais específicas, como, a condição de o servidor ser curador de determinado familiar, fez-se necessário o encaminhamento à Consultoria Jurídica da Nota Técnica Conjunta nº 58/2019-MP (fls. 6 a 8 SEI 2519000), com o entendimento ali delineado, sobre os requisitos atribuídos para aferir grau de dependência ao familiar e ao dependente do servidor para alcance de benefícios.

4. A Consultoria Jurídica de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia - CONJUR-PDG/PGFN/ME, retornou a esta Secretaria o Parecer n. 00260/2019/MZDA/CGJRH/CONJUR-PDG/PGFN/ME (fls. 10 a 14 SEI 2519000), com respostas às questões sobre o “dependente” do servidor, para a aplicação dos artigos da Lei nº 8.112, de 1990, que condicionam a concessão de benefícios à relação de dependência para com o servidor.

5. Desta forma, segundo o Parecer supracitado, aclara que o dependente a que se refere o §3º, art. 98, da Lei nº 8.112, de 1990, é o dependente que viva às expensas do servidor, e conste em seu assentamento funcional. Em relação ao curatelado, este poderá ser enquadrado como “dependente” para efeitos dos artigos 36, 83, 98 e 241 da Lei nº 8.112, de 1990, não apenas pela condição de “curatelado”. É necessário verificar se o curatelado se amolda às condições de dependência econômica exigidas na Lei 8.112, de 1990, conforme abordado no parágrafo 15 do Parecer, transcrito abaixo:

(...)

“15. No que concerne aos questionamentos acerca do curatelado, cumpre registrar e esclarecer à área técnica que a concessão desses benefícios (remoção por motivo de saúde, licença por motivo de saúde e horário especial), deve se ater ao requisito de dependência, se o curatelado se enquadrar na dependência econômica (viver às custas do servidor e constar no seu assentamento funcional) estará albergado pelo conceito “dependente”. A lei não tratou da curatela, portanto, diante de uma curatela, será necessário verificar se a pessoa curatelada está abarcada no dispositivo legal que se pretende amoldar, seja na condição de cônjuge, companheiro, filho, pai ou “dependente”. ”

(...)

6. Pelo exposto, recomendado também pela CONJUR-PDG/PGFN, faz-se necessário comprovar a dependência econômica, devendo esta ser aferida caso a caso. Para tanto, a administração deve se basear na Orientação Normativa nº 9, de 5 de novembro de 2010, em especial o seu art. 4º assim redigido:

(...)

Art. 4º Para fins de comprovação do vínculo e da dependência econômica do beneficiário deverão ser apresentados no mínimo três dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante Tabelião;

VI - prova de residência no mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o

servidor como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.

Parágrafo único. O auxílio financeiro ou quaisquer outros meios de subsistência material custeada pelo instituidor não constitui meio de comprovação de dependência econômica.

(...)

7. Nesse sentido, somente será possível o agendamento de avaliação pericial para os dependentes do servidor no SIAPE Saúde, após a Gestão de Pessoas do órgão incluir no cadastro do servidor, no SIAPE, aquele familiar ou dependente para cada benefício a que faz jus.

RECOMENDAÇÃO:

8. Sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia - DGP/SGC/ME em resposta ao Ofício SEI nº 5/2017/SEORT/DILAP/COARH/COGEP/SPOA/SE-MF (SEI 0027736), com a orientação sobre o tema prestada por este Departamento, corroborado pela CONJUR-PDG/PGFN/ME.

CONCLUSÃO:

9. Com esses esclarecimentos, submete-se esta Nota Informativa à superior consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor e, se de acordo, submeta-a apreciação da Senhora Diretora do Departamento de Remuneração e Benefícios para deliberação e envio do presente processo à Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia - DGP/SGC/ME, para ciência.

Documento assinado eletronicamente

ADAUTO LEONI PIMENTEL SELEIRO

Matrícula SIAPE: 1103001

De acordo. Encaminhe-se o presente processo a Senhora Coordenadora-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor.

Documento assinado eletronicamente

ELGA EUNIDES ALVES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão de Perícia Oficial em Saúde - Substituta

De acordo. Encaminhe-se o presente processo à Diretora do Departamento de Remuneração e Benefícios para deliberação.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY

Coordenadora-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor

De acordo. Encaminhe-se à DGP/SGC/ME na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

ANA CAROLINA ALENCASTRO DAL BEN



Documento assinado eletronicamente por **Adauto Leoni Pimentel Seleiro, Odontólogo(a)**, em 17/09/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elga Eunides Alves de Araujo, Agente Administrativo**, em 17/09/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santamaria de Godoy, Coordenador(a)-Geral**, em 17/09/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Alencastro Dal Ben, Diretor(a)**, em 20/09/2019, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3854411** e o código CRC **E23924DE**.